



Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 120/2017

DECLARA PONTO FACULTATIVO

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado “PONTO FACULTATIVO”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 27 outubro do corrente, sexta-feira.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” se deve as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 20 de outubro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 120/2017

DECLARA PONTO FACULTATIVO

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado “PONTO FACULTATIVO”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no dia 27 outubro do corrente, sexta-feira.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” se deve as comemorações alusivas ao **Dia do Funcionário Público**, comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 20 de outubro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 121/2017

“Estabelece prazo para apresentação de Moção de Aplauso e/ou Menção Honrosa e dá outras providências”.

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo até 26 de outubro do corrente para o protocolo dos nomes dos agraciados com as honrarias “Moção de Aplauso e/ou Menção Honrosa” indicados pelos nobres Edis desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único - Só serão entregues as alusivas honrarias a que trata o “caput” deste artigo os nomes dos agraciados aprovados até a data de 30 de outubro do corrente.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 20 de outubro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 122/2017

“Estabelece limite para requerimentos para audiências públicas e dá outras providências”.

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica limitado a 02 (dois) requerimentos anuais, por vereador, para audiência pública a ser realizada por esta Casa Legislativa.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 20 de outubro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3.434/2005 e nos termos da Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Complementar nº 006/2001, observado ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 3.042/2015 de 23 de dezembro de 2015 (Plano Decenal Municipal de Educação), a Lei Complementar nº 34/2006, a Lei Complementar nº 139/2014 (Plano de Carreira) e o Decreto nº 7.383, de 10 de julho de 2014;

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente, para o início do ano letivo de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da distribuição de turmas/aulas aos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2018, os critérios definidos nesta Portaria, sendo que compete à equipe diretiva (diretores e pedagogos) das respectivas unidades escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta norma e Instruções Complementares.

Art. 2º - Os Monitores de Ensino especial serão distribuídos nas escolas conforme a necessidade da rede.

Art. 3º - A equipe diretiva da escola deverá agendar data, horário e local para proceder à organização do quadro de pessoal, em conformidade com esta Portaria, permitindo a participação de todos que preencham os requisitos estabelecidos.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do servidor comparecer no ato da enturmação, o detentor do cargo deverá enviar justificativa fundamentada, devidamente assinada, anexa à procuração do seu representante legal.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

Art. 4º - Na educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, terá preferência para assumir a regência de classe, o profissional da rede

municipal de ensino que possuir maior tempo de admissão em Concurso Público, em efetivo exercício, respeitada a Unidade de Ensino em que estiver lotado.

Parágrafo Único - O direito à preferência de que trata o *caput* deste artigo só terá prevalência dentro de cada Unidade Municipal de Ensino.

Art. 5º - Em caso de empate, quanto ao tempo de admissão descrito no artigo 4º, serão observados os critérios abaixo, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - O servidor que possuir maior tempo de vínculo efetivo na Escola, respeitando os casos de cedência conforme disposto no artigo 38, inciso VI da Lei Complementar nº 006/2001;

II - O servidor que possuir graduação específica na área de atuação, priorizando:

a. Na Educação Infantil: Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil. Na falta deste, titulação em Normal Superior ou Pedagogia, com especialização em Educação Infantil. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

a. No Ensino Fundamental:

b.1) Anos iniciais e EJA anos iniciais: Titulação em Normal Superior ou Pedagogia. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

b.2) Anos finais e EJA (anos finais e Ensino Médio): deverá ser observada a titulação específica na área de atuação do professor, admitida autorização para lecionar a título precário de acordo com a formação, exclusivamente, para aqueles que necessitem complementar sua carga horária.

a. Para salas de recursos: observado o professor que possua Licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial ou Educação inclusiva ou curso de especialização de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.

III - O servidor que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação.

IV - O servidor de maior idade.

Parágrafo Único - Os professores da Educação Infantil, pré-escola e do 1º ao 3º ano, dos anos iniciais, do Ensino Fundamental, que participarem do PNAIC/2017 - Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - deverão permanecer nas turmas do ciclo de alfabetização.

Art. 6º - A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, conforme quadro de previsão de turmas para o ano letivo de 2018, definido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de modo que os professores optem por cargo completo no turno e, somente se incompleto, poderão completá-lo no contra turno e ou em outra unidade escolar.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, para o ano letivo de 2018, os professores que completaram cargo em outra escola no ano letivo de 2017, poderão permanecer com a mesma complementação. Neste caso, o professor deverá preencher um termo de concordância constante no Anexo I desta portaria que deverá ser entregue juntamente com a ata e quadro de enturmação da escola.

Parágrafo Segundo - Esta excepcionalidade não abrangerá os professores excedentes que permanecerão à disposição da Secretaria para serem encaminhados para outra unidade escolar de ensino conforme a necessidade da rede municipal.

Art. 7º - Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na rede municipal serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas unidades de ensino.

Art. 8º - Para a distribuição de turmas/aulas a direção da Unidade Escolar deverá observar a situação funcional do servidor, se optante (Lei Complementar nº 139/2014) ou se não optante ao Plano de Carreira (Lei Complementar nº 06/2001).

Parágrafo Primeiro - Sendo o servidor optante pelo Plano de Carreira sua carga horária será de 18 horas (20 módulos aulas de cinquenta minutos) destinadas à docência.

Parágrafo Segundo - Sendo o servidor não optante pelo Plano de Carreira sua carga horária será de 18 horas/aula (18 módulos aula de cinquenta minutos) destinadas à docência.

Art. 9º - Os profissionais excedentes nas unidades de ensino serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para prestarem serviços em outras unidades de ensino, de acordo com a demanda da Rede Municipal, respeitando os Art. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 10 - Nos casos de complementação de carga horária poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi

aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal ou mediante autorização para lecionar a título precário.

Art. 11 - Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica (permanente ou não) validada pela Medicina do Trabalho e não puderem exercer normalmente suas funções, após a enturmação, se excedentes, conforme o Anexo II desta Portaria, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para serem realocados nas unidades escolares da rede municipal de ensino enquanto perdurar o regime supracitado observando os seguintes critérios:

- A natureza da restrição contida no Laudo Médico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- A demanda da unidade escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria;
- As demandas das demais unidades escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 12 - A restrição a que se refere o artigo 11 não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A distribuição de turmas prevista nesta Portaria será realizada impreterivelmente entre os dias 01 a 14 de novembro de 2017.

Art. 14 - A Direção das unidades escolares deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto cópia da ata e quadro de pessoal devidamente preenchido e assinado, inclusive pelos servidores, até o dia 22 de novembro de 2017.

Art. 15 - É de responsabilidade da Direção da Escola:

I - organizar o Quadro de Pessoal da Escola em estrita observância aos dispositivos desta Portaria e Anexos;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto a necessidade de servidor para contratação, bem como, o servidor cuja contratação não mais se justificar e também os excedentes, para as devidas providências.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se disposições em contrário.

Mariana, 19 de outubro de 2017.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

ANEXO I

Termo de concordância de complementação de aulas

Declaro para os devidos fins que eu _____, professor efetivo (optante ou não optante) _____ ao Plano de Carreira da Rede Municipal de Ensino de Mariana, na disciplina _____ com vínculo na Escola Municipal _____ com um total de _____ horas/aulas estou de acordo, conforme previsto na Portaria nº 15, de 19 de outubro de 2017, em complementar meu cargo na Escola Municipal _____ com _____ horas/aula. Por estar de acordo assino o presente termo que será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Mariana, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Professor: _____

Assinatura do Diretor: _____

Assinatura do Pedagogo: _____

ANEXO II

Critérios para composição e definição do Quadro de Pessoal das escolas Municipais

Quadro de Pessoal

O número máximo de cargos/funções autorizados para garantir o funcionamento das escolas municipais de ensino é o relacionado a seguir:

Inspetor de Alunos

Para a quantificação de inspetor de aluno deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola.

150 a 350 alunos - 1 inspetor
351 a 550 alunos - 2 inspetores
551 a 750 alunos - 3 inspetores
751 a 950 alunos - 4 inspetores
951 a 1150 alunos - 5 inspetores
1151 a 1350 alunos - 6 inspetores
1351 a 1550 alunos - 7 inspetores
1551 a 1750 alunos - 8 inspetores

Observação: em escola com menos de 150 alunos, não será autorizado funcionário para o cargo.

Monitor de Creche

Para a quantificação de Monitor de Creche deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

Grupos	Faixa etária	Nº de Crianças por monitora
Berçário I	6 meses a 1 ano após 30 de junho	4
Berçário II	1 ano completo até 30 de junho e que completem 2 anos após 30 de junho	6
Maternal I	2 anos completos até 30 de junho	12
Maternal II	3 anos completos até 30 de junho	18

Observação: O monitor de creche, além das suas funções, deve colaborar com a Supervisão

Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto no Regimento Escolar.

Pedagogo

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado apenas o número de turmas, observando o seguinte parâmetro:

07 a 10 turmas - 01 Pedagogo

11 a 20 turmas - 02 Pedagogos

21 a 30 turmas - 03 Pedagogos

31 a 40 turmas - 04 Pedagogos

41 a 50 turmas - 05 Pedagogos

51 a 60 turmas - 06 Pedagogos

61 a 70 turmas - 07 Pedagogos

71 a 80 turmas - 08 Pedagogos

Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas para o funcionamento da escola será em conformidade com a previsão de turmas definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o ano de 2018.

Professor Recuperador dos anos iniciais do Ensino Fundamental I

Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas - 1 por turno

14 a 29 turmas - 2 por turno

30 a 44 turmas - 3 por turno

45 a 50 turmas - 4 por turno

Observação: O Professor Recuperador, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto no Regimento Escolar.

Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental I e II

Para a quantificação de Professor em regime de restrição médica, conforme esta Portaria, deverá ser considerado as turmas do Ensino Fundamental I e II, de acordo com o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas - 1 por turno

14 a 29 turmas - 2 por turno

30 a 44 turmas - 3 por turno

45 a 50 turmas - 4 por turno

Observação: O professor em regime de restrição médica deverá colaborar nas atividades pedagógicas de intervenção com os alunos ou nos serviços de biblioteca ou nas salas de recursos e ou serviços administrativos, respeitando o Art. 11 da Lei Complementar nº 155/2015.

Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos)

O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela SEMED, tendo em vista o número de alunos da escola e a demanda atendida de outras instituições da rede municipal.

Secretário Escolar

Para a quantificação de Secretário Escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

150 a 350 alunos - 1 secretário
351 a 550 alunos - 2 secretários
551 a 750 alunos - 3 secretários
751 a 950 alunos - 4 secretários
951 a 1150 alunos - 5 secretários
1151 a 1350 alunos - 6 secretários
1351 a 1550 alunos - 7 secretários
1551 a 1750 alunos - 8 secretários

Observação: em escolas com menos de 150 alunos o secretário deverá atender duas unidades.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 99, de 19 de Outubro de 2017

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O **Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, Israel Quirino, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 21 e 22 de outubro de 2017:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Edna Cristina da Silva

Geraldo Emanuel da Silva

2) Central de Atendimento Telefônico:

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

André Dias Sena

Eloi Martins de Melo

Heber Marcos Carioca Pereira

Itamar Ferreira

Kléber Eufrásio Dutra

Walise José da Silva

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito

Eugenio Martins Filho

Cleyson Geraldo da Silva

José Afonso Ferreira

Vanderci Gonçalves Braga

5) Manobras

Anderson Gonzalez Bibiano

Aurílio Magno da Silva

Geraldo Emanuel da Silva

Walmir Inês Martins

6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

Enderson da Silva Euzébio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de Outubro de 2017.

Israel Quirino

Diretor-Executivo Interino do SAAE/Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO COMPARTILHADO DE BENS IMÓVEIS. AUTORIZATÁRIA: CONECTA MINAS TELECOM LTDA - EPP. OBJETO: O presente termo tem por finalidade aditar quantitativa e qualitativamente o Termo de Cessão Temporária, pactuado entre as partes supramencionadas em 11 de setembro de 2013. Operando-se, para tanto, nos termos e formas que aqui menciona. A partir da data de assinatura deste Termo, ficam alteradas as cláusulas seguintes do Termo Primário, passando a reger-se nestes Termos:

“Cláusula Primeira - Do Objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública situada em área do reservatório São Pedro, área esta constituída de **32 m² (trinta e dois metros quadrados)**, para instalação de estação repetidora para comunicação de dados, bem como uma área constituída de 1 m² (um metro quadrado), situada no endereço da Rua das Acácias, próximo ao número 147, bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana/MG.”

“Cláusula Terceira - Do Valor

Fica estipulado que NÃO HAVERÁ a fixação de prestação pecuniária a ser paga pela AUTORIZATÁRIA. Todavia, pela ocupação e uso das áreas, a AUTORIZATÁRIA fornecerá a AUTORIZANTE serviços de comunicação de dados da ordem de **30 (trinta) megabytes/segundo**. Não admitida redução neste coeficiente de conexão, podendo posteriormente ser reajustado à maior conforme necessidade da AUTORIZANTE e possibilidade da AUTORIZATÁRIA.”

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

REVOGAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014

REVOGAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014, PRC: 059/2014. CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IOMG OBJETO: REVOGAR o extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 036/2014 publicado no Diário Oficial do Município - O Monumento em 26 de setembro de 2017, página 01, edição de nº 554. **DATA:** 20/10/2017. Israel Quirino - Diretor Executivo Interino - SAAE Mariana - MG.